

Uma na villa de Cerqueira Cesar, do municipio da Capital.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 28 de Dezembro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ.
GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY.

Publicada na Secretaria do Interior, em 28 de Dezembro de 1906.—Servindo de director, *Tiburtino Mondim Pestana*.

LEI N. 1054

DE 28 DE DEZEMBRO DE 1906

Cria, converte, transfere e supprime escolas em diversas localidades do Estado

O Doutor Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creadas as escolas preliminares seguintes:

§ 1.º Para o sexo masculino:

Uma no bairro de Santa Maria, no municipio de S. Pedro;

Uma no districto de paz do Embahú, no municipio de Cruzeiro:

Uma na villa de Mattão, do municipio de igual nome;

Duas na sede do municipio de Cruzeiro.

§ 2.º Para o sexo feminino:

Uma na villa de Mattão, do municipio de igual nome.

Artigo 2.º Ficam convertidas em mixtas as escolas seguintes:

As do sexo masculino dos bairros de Lavrinhas, Rio dos Lopes, Barra, Palmeiras, Rio Monteiro, Estação de Perequê e Passa Vinte, todas do municipio de Cruzeiro; a do bairro da Boa Vista, do municipio da Bocaina; a do bairro da Santa Cabeça, do municipio de Jatahy; as dos bairros de Lavrinhas e Rio Claro, do municipio de São Francisco de Paula dos Pinheiros; as dos bairros do Ribeirão das Antas, Oratorio, Serrote, Almas, Rio do Peixe, todas do municipio de Socorro; a do Bairro do Vira Copos, do municipio de Campinas; as dos bairros de Tabaranas, Barreiro, Tres Barras e Serra, do municipio de Serra Negra; as dos bairros de Cachoeira, Corrego Vermelho, Lambedor, Limas, Pary, Silveiras, Sujo, Corrego Fundo e Entre Montes, todas no municipio de Amparo; e as do sexo feminino do bairro de São João Climaco, do municipio da Capital; a do bairro de Louveiras, do municipio de Jundiahy; e a do bairro de Cubas, do municipio de Socorro.

Artigo 3.º Ficam transferidas as escolas preliminares seguintes:

A mixta da Estação de Tanquinho, para a de Carlos Gomes, do municipio de Campinas; e a mixta do bairro da Capelinha, para o de São José da Boa Vista, no municipio de Santo Amaro.

Artigo 4.º Ficam supprimidas as escolas preliminares seguintes:

A do sexo masculino do bairro de São João Climaco, do municipio da Capital; a do sexo masculino do bairro de S. Bom Jesus da Canna Verde, do municipio de Campinas.

Artigo 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 28 de Dezembro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ.
GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY.

Publicada na Secretaria do Interior, em 28 de Dezembro de 1906.—Servindo de director, *Tiburtino Mondim Pestana*.

LEI N. 1042

DE 22 DE DEZEMBRO DE 1906

Muda a denominação do municipio de Patrocínio de Santa Isabel para o de Igaratá

O dr. Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de São Paulo. Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica mudada a denominação do municipio de Patrocínio de Santa Isabel para a de Igaratá.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario do de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 22 de Dezembro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ
GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY

Publicada na Secretaria do Interior, em 22 de Dezembro de 1906.—Servindo de director, *Tiburtino Mondim Pestana*.

LEI N. 1043

DE 24 DE DEZEMBRO DE 1902

Cria logares de professores substitutos para os cursos annexos á Eschola Normal da Capital.

O dr. Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de São Paulo. Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creados quinze logares de professores substitutos para os cursos annexos á Eschola Normal da Capital, sendo tres professores para o «Jardim da Infancia», quatro professores e quatro professoras para a Eschola Modelo «Caetano de Campos», dois professores e duas professoras para a Eschola Complementar.

Artigo 2.º Os substitutos são obrigados ao comparecimento diario, aos respectivos cursos, desempenhando as substituições que lhes forem determinadas pelo director da Eschola Normal.

Artigo 3.º Os substitutos só perceberão os vencimentos que perderem os professores effectivos.

Artigo 4.º Poderão ser nomeados para grupo escolar de qualquer localidade ou para eschola isolada no municipio da Capital, os substitutos de que trata o artigo primeiro, quando contarem dois annos de frequencia aos cursos a que ficarem addidos.

Paragrapho unico. Os professores e professoras que, na data da presente lei, estiverem no desempenho das funcções de substitutos, contarão o tempo de frequencia anterior, para os effectos deste artigo.

Artigo 5.º Ficam creados dois logares de professores substitutos, um para cada secção, nas escholas complementares do Estado, com os deveres e as regalias attribuidos aos substitutos dos grupos escholares.

Artigo 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de Dezembro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ
GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY

Publicada na Secretaria do Estado dos Negocios do Interior, em 24 de Dezembro de 1906.—Servindo de director, *Tiburtino Mondim Pestana*.